

Id:01AB26BB502D4195

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 80, de 16 de janeiro de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES DISCIPLINADOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 332 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal 332 de 23 de fevereiro de 2017, no que concerne ao quantitativo de cargos de diretores escolares, passará a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

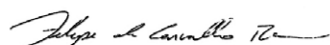
ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO	QUANT.
Diretoria Escolar	Diretor Escolar	9

Art. 2º - A remuneração do Diretor Escolar e Diretor adjunto previsto no Anexo I da Lei Municipal 332 de 23 de fevereiro de 2017 são fixados por Lei Específica.

Art. 3º - Ratifica-se e mantém todos os demais cargos, quantitativos e informações constantes do Anexo I da Lei Municipal 332 de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:1252685FB2A5419A

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 83, de 16 de janeiro de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica definido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, a servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

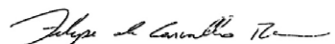
ART. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.143/22.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. Da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias do município.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:1518F3506DB94198

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 81, de 16 de janeiro de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 367 DE 01 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 367 de 01 de Julho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções com a respectiva gratificação:

- I – Diretor Nível I, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Diretor Nível II, com gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III – Diretor Nível III, com gratificação de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- IV – Diretor Nível IV, com gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V – Diretor Nível V, com gratificação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- VI – Diretor Adjunto, com gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- VII – Secretário Escolar, com gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – As gratificações estabelecidas nos incisos de I ao VI serão devidas em razão do seguinte escalonamento:

- a) Diretor Nível I – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 50 a 100 alunos;
- b) Diretor Nível II – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 101 a 200 alunos;
- c) Diretor Nível III – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 201 a 300 alunos;
- d) Diretor Nível IV – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 301 a 500 alunos;
- e) Diretor Nível V – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola acima de 500 alunos;
- f) Diretor Adjunto – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar adjunto em escola acima de 400 alunos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia